



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000339759

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2392865-95.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, é agravado HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO NEGRÃO (Presidente sem voto), SÉRGIO SHIMURA E MAURÍCIO PESSOA.

São Paulo, 5 de abril de 2025.

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo Interno n.º 2.392.865-95.2024.8.26.0000/50.000

Agravante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Agravado: HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA.

Comarca: SÃO PAULO

Voto n.º 56.825

Agravo Interno. Interposição em face de decisão que não deferiu o efeito suspensivo ao agravo de instrumento originário. Recurso este não conhecido. Agravo Interno prejudicado.

1. Trata-se de Agravo Interno interposto contra a decisão de pág. 12, dos autos de origem, que negou o pedido de outorga de efeito suspensivo ao referido recurso.

2. O agravo de instrumento não fora conhecido. Por conseguinte, prejudicado o Agravo Interno interposto contra a r. decisão.

3. Com base em tais fundamentos, **julga-se prejudicado o agravo interno.**

NATAN ZELINSCHI DE ARRUDA

RELATOR

B355